



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria Inmetro/Dimel nº 346, de 20 de dezembro de 2022.

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 240/2021)

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico que estabelece os requisitos aplicáveis aos sistemas de medição de fluidos, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes no processo Inmetro n.º 0052600.011795/2022-30 e do sistema Orquestra n.º 2386584, resolve:

Art. 1º Substituir as alíneas c), f) e r) do item "3 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS" da Portaria Inmetro/Dimel n.º 240, de 24 de setembro de 2021, que aprova o modelo Transference Pump Discharge, de sistema de medição e abastecimento para fluidos-óleo, classe de exatidão 0.3, marca ODS Metering Systems, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(...)

c) Medidores de vazão (primários): medidor de volume de líquidos, mecânico rotativo, tipo deslocamento positivo, BiRotor Plus, modelos B30 aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 270, de 10 de dezembro de 2019 e alterado pela Portaria Inmetro/Dimel n.º 286, de 1 de dezembro de 2021;

f) Computador de vazão: Computador de vazão marca ABB-Spirit, modelo FLOW X/C, aprovado por Portaria Inmetro/Dimel n.º 64, de 23 de março de 2020 e alterado por Portaria Inmetro/Dimel n.º 268, de 8 de novembro de 2021, com configurações definidas nos anexos desta portaria;

r) Quantidade mínima mensurável: 500 L.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados e as demais disposições com base na Portaria Inmetro/Dimel n.º 240, de 24 de setembro de 2021, e seus respectivos aditivos, anteriores à publicação da presente portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM
20/12/2022, ÀS 14:58, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

Diretor da Diretoria de Metrologia Legal

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1403667** e o código CRC **F5B2CE60**.



Diretoria de Metrologia Legal – Dimel
Divisão de Controle Legal de Instrumentos de Medição – Dicol
Endereço: Av. Nossa Senhora das Graças, 50 – Xerém – Duque de Caxias – RJ – CEP: 25250-020
Telefone: (21) 2679-9150 – e-mail: dicol@inmetro.gov.br

Apresentação de Portaria do Inmetro - Rev.04 - Publicado Out/2011 - Responsabilidade: Profe - Referência NIG-Profe-001